



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

## LEI Nº 423, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A EFETUAR A LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB QUE POSSUEM ENQUADRAMENTO NA LEI FEDERAL Nº. 13.340, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016, QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS DE CRÉDITO RURAL, PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF/(GRUPO "B"), CONTRATADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar Termo de Liquidação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil – BNB dos pequenos agricultores do Município de Água Branca/PB, desde que as operações sejam enquadradas na Lei Federal nº. 13.340, de 28 de setembro de 2016 e que sejam provenientes do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF/(GRUPO "B"), contratados até 31 de dezembro de 2006.

**Parágrafo Único** - Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Liquidação objeto de autorização legislativa é a especificada no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 29 de dezembro de 2017.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
- Prefeito Constitucional -



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo  
Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB

Edição nº 012/2017

Período: De 01 à 31 de Dezembro de 2017

Incluindo benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social, passa a ser reestruturado pelos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do FMAS:

- I - recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
  - II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
  - III - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis que venham a ser recebidos de organismos e entidades nacionais, internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
  - IV - dotações orçamentárias dos tesouros de outros níveis de governo;
  - V - receita de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizada na forma da Lei;
  - VI - receitas de aplicações financeiras do Fundo;
  - VII - receitas provenientes de alienação de bens móveis da União, no âmbito da assistência social;
  - VIII - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
  - IX - transferências de outros Fundos;
  - X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
  - XI - dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para atendimento ao disposto nesta Lei;
  - XII - dotação específica consignada no orçamento municipal para a assistência social;
  - XIII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
  - XIV - produto de arrecadação de multas, taxas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica; e
  - XV - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria.
- Parágrafo Único** - Os recursos de responsabilidade do município destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.

**Art. 3º** - As receitas que integram o FMAS serão depositadas em estabelecimentos bancários oficiais, em conta(s) corrente(s) específica(s) sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS" e/ou correlato, a critério do(a) Secretário(a) de Ação Social, Turismo e Meio Ambiente.

**Art. 4º** - O FMAS terá contabilidade e escrituração, centralizada pelo Poder Executivo Municipal, das suas receitas, despesas, patrimônios e disponibilidades de caixa, bem como número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ específico, permitindo a máxima transparência possível.

**Art. 5º** - Os bens adquiridos com recursos oriundos do FMAS serão registrados e incorporados ao patrimônio do Município, podendo ser cedidos ou emprestados para entidades prestadoras de serviços tipicamente assistenciais, pelo tempo previsto em convênio com o Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

**Art. 6º** - Os Recursos do FMAS será movimentado pelo Prefeito Municipal de Água Branca/PB e pelo(a) Secretário(a) de Ação Social, Turismo e Meio Ambiente, sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º - A proposta orçamentária do FMAS deverá ser aprovada pelo CMAS e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§ 2º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Turismo e Meio Ambiente, destacando sempre o orçamento exclusivo da criança e adolescente, conforme Art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 7º** - O FMAS terá Coordenador próprio designado pelo Prefeito Municipal de Água Branca/PB e aprovado pelo CMAS, ao(a) qual caberá as tarefas técnico-administrativas pertinentes, regulamentadas por Decreto.

**Parágrafo Único** - Todas as atividades, rotinas administrativas e financeiras do FMAS serão acompanhadas pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, sendo essas atividades acompanhadas pelo Coordenador do FMAS.

**Art. 8º** - Os recursos do FMAS, poderão ser aplicados em:

- I - apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aprovados pelo CMAS – obedecidas às prioridades estabelecidas na Lei Federal nº 8.742/93 e suas alterações supervenientes;
- II - manutenção do quadro de pessoal lotado no Órgão Gestor para fins dos níveis de proteção social básica e especial;

III - capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social; e

IV - atendimento em conjunto com o Estado e a União às ações assistenciais de caráter de emergência.

**Art. 9º** - A realização de despesas à conta do FMAS se dará em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria, ademais de outras eventualmente adotadas pelo Município.

**Art. 10** - O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS.

**Parágrafo Único** - A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

**Art. 11** - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, quadrimestralmente, nos meses de fevereiro, maio e setembro, de forma sintética e, anualmente, nos meses de março, de forma analítica.

**Art. 12** - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do FMAS, conforme a legislação pertinente.

**Art. 13** - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Fica revogado as disposições em contrário contidas Lei nº 166, de 18 de março de 1997, do Município de Água Branca/PB.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 19 de dezembro de 2017.

*Everton Firmino Batista*  
EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

## LEI Nº 423, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A EFETUAR A LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB QUE POSSUEM ENQUADRAMENTO NA LEI FEDERAL Nº. 13.340, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016, QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS DE CRÉDITO RURAL, PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF/(GRUPO "B"), CONTRATADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar Termo de Liquidação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil – BNB dos pequenos agricultores do Município de Água Branca/PB, desde que as operações sejam enquadradas na Lei Federal nº. 13.340, de 28 de setembro de 2016 e que sejam provenientes do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF/(GRUPO "B"), contratados até 31 de dezembro de 2006.

**Parágrafo Único** - Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Liquidação objeto de autorização legislativa é a especificada no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo  
Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA - PB

Edição nº 012/2017

Período: De 01 à 31 de Dezembro de 2017

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 29 de dezembro de 2017.

*Everton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA - PREFEITO

LEI Nº 424, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

**EMENTA: AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
CAPÍTULO I**

**DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**

**Artigo 1º** - Fica alterada a Lei nº 370, de 02 de outubro de 2013 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2014-2017, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

**TÍTULO II  
CAPÍTULO II**

**DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Artigo 2º** - Fica alterada a Lei nº 339, de 17 de junho de 2016 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

**TÍTULO III  
CAPÍTULO III**

**DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Artigo 3º** - Fica igualmente alterada a Lei nº 408, de 21 de dezembro de 2016 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Água Branca, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**TÍTULO IV  
CAPÍTULO IV**

**DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA**

**Artigo 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2017 com fins de criar dotações não consignadas.

**Artigo 5º** - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
2.05	SECRETARIA DE AGRICULTURA		
20	AGRICULTURA		
606	EXTENSÃO RURAL		
3010	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
2300	LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA COM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB		
3.3.90.27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares		15.000,00
TOTAL..... R\$			15.000,00

**Artigo 6º** - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
2.04	SECRETARIA DE AGRICULTURA		
20	AGRICULTURA		
692	EXTENSÃO RURAL		
3011	PROGRAMA INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL		
1073	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE CURRAL PARA COMERCIALIZAÇÃO DE GADO		
4.4.90.51	Obras e Instalações		15.000,00
TOTAL..... R\$			15.000,00

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 29 de Dezembro de 2017.

*Everton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA - PREFEITO

## OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

### CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 001/2017 FAZENDA DA ESPERANÇA

**ENTIDADE CONVENIENTE:** O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob o nº 09.145.368/0001-12, com endereço na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748 - 000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. **EVERTON FIRMINO BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 033.415.714-50 e RG nº 2291913 - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Capitão Manoel Firmino, s/n, Bairro Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748 - 000.

**ENTIDADE CONVENIADA:** OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA, com sede no Sítio Esperança, Área Rural, no Município de Condado - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 48.555.775/0103-84, CEP 58.714-000, neste ato representado pelo seu Presidente, **ERALDO BISPO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Bispo da Igreja Católica Apostólica Romana - Diocese de Patos - PB, portador do CPF nº 504.279.624-04 e RG nº 1.120.609 - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Peregrino Filho, nº 486, Bairro Brasília, Patos - PB, CEP 58.700-418.

**OBJETO:** Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenção social mensal, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), nos termos da Lei Municipal nº 382/2015, à OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA, no Município de Condado - PB, vinculada à Diocese de Patos - PB.

**AMPARO LEGAL:** Este convênio está amparado pela Lei Municipal nº 382/2015 e pela Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nº 09/2010, que estabelece em seu art. 2º, inciso I, a exigência de ser firmado Convênio para a concessão de Subvenções Sociais.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)  
**VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) mês, podendo ser renovado anualmente, por iguais e sucessivos períodos, a critério do Município de Água Branca.

**DATA DE INÍCIO:** 01/12/2017

*Everton Firmino Batista*